



SENADO FEDERAL

(*) PARECERES

Nºs 812 E 813, DE 2014

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 (nº 7.607/2010, na Casa de origem, do Deputado José Chaves), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal.s.

PARECER Nº 812, DE 2014 **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013 (nº 7.607 de 2010, na origem), com vistas a acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194 de 1966, para determinar que *as atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.*

A referida Lei, objeto de alteração pela proposta sob comento, *regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências*, e seu art. 1º define suas características.

A justificação lembra a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que trouxe o conceito de “atividade exclusiva de Estado”, e assim o projeto tem por intuito trazer as referidas carreiras para tal condição, como medida justa e merecida, porque, em todas as atividades da economia nacional, sua presença é insubstituível.

(*) Republicado, em 03/12/2014, para corrigir a Comissão de Parecer nº 812/2014.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, sem dúvida digna de elogios por seu intento de valorizar profissionais da maior importância para o progresso de um país. Sem o trabalho valoroso dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, o desenvolvimento econômico seria impensável, e as políticas públicas, todas voltadas em última instância para o bem-estar social, não poderiam ser levadas a efeito.

Se voltarmos o pensamento para a construção de um futuro mais próspero, precisamos cada vez mais contar com esses profissionais, responsáveis pela edificação de uma infraestrutura que permite o desenvolvimento em todos os sentidos, incluída a sustentabilidade e todas as políticas com vistas a levar o Brasil a se tornar um país de primeiro mundo.

Tendo em vista a grandeza do trabalho desses especialistas, torna-se de inteira justiça enquadrar a atividade desses profissionais como carreiras típicas de Estado. Com essa caracterização, poderão eles contar com proteções especiais a serem garantidas em lei, resultando em mais segurança e tranquilidade no exercício de suas tarefas, sem dúvida, altamente relevantes para o desenvolvimento do País.

Sem o trabalho preeminente dos engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomos, o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza e o estabelecimento de políticas públicas promotoras do bem comum seriam impossíveis. No âmbito desta Comissão, portanto, o projeto merece acolhida.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013.

Sala da Comissão, 7 Agosto de 2013.

Amadora

Ana Amélia

, Presidente

, Relatora

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 07/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senadora Ana Amélia

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angeia Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

PARECER Nº 813, DE 2014
(Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei sob exame, de autoria do Deputado José Chaves, tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194 de 1966, para determinar que *as atividades próprias das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado.*

A citada Lei regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, e seu art. 1º define suas características.

A justificação da proposta menciona a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que trouxe o conceito de “atividade exclusiva de Estado” para caracterizar algumas carreiras especiais, que não encontram similar em outros setores, para as quais devem ser encerradas algumas garantias distintas dos demais servidores. Na visão do autor do projeto, as carreiras de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo devem ser assim consideradas, pois sua presença é insubstituível em todas as atividades da economia nacional.

O Projeto foi aprovado na Comissão de Assuntos Sociais, e teve como Relatora a Senadora Ana Amélia, que defendeu a medida pelo seu intento de valorizar profissionais da maior importância para o progresso do país.

II – ANÁLISE

O projeto merece acolhida no âmbito desta Comissão, por se mostrar compatível com os dispositivos constitucionais relativos aos servidores públicos, e em especial com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que reconheceu a necessidade de proteger de maneira singular os agentes que exercem funções insubstituíveis na administração do Estado.

Não cremos que seus termos ferem a questão da iniciativa reservada ao Chefe da Nação, pois o que se pretende é tão somente enquadrar os referidos servidores entre aqueles que desenvolvem serviços típicos de Estado. Com essa medida, o projeto valoriza profissionais cujo trabalho é imprescindível para o desenvolvimento econômico e para o bem estar da sociedade. Nesse sentido, consideramos a proposição afinada com os postulados magnos que buscam aprimorar a administração pública, cuja eficiência é um dos princípios que devem ser alcançados pelos Poderes de todos os entes federativos, de acordo com o art. 37 da Lei Maior.

Como bem ressalta o parecer da Comissão de Assuntos Sociais, o projeto é altamente meritório, pois é o trabalho dos citados profissionais aquele que mais possibilita a edificação de estruturas condutoras do desenvolvimento nacional, entre as quais se destaca a sustentabilidade e as políticas públicas tendentes a levar o Brasil a figurar como país de primeiro mundo.

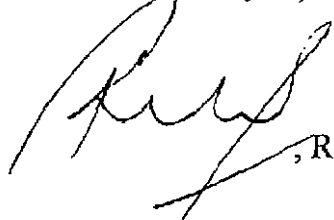
Pensamos, ainda, que o projeto não apresenta incongruência com nenhuma norma infraconstitucional vigente, e mostra-se redigido em boa técnica legislativa. Portanto, nada há que desaconselhe sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2014.

SENADOR VITAL DA RÊGA, Presidente


Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, de 2013

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 05/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO
RELATOR: SENADOR ROMERO JUCÁ

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
NÃO Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
NÃO Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
NÃO Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
NÃO Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Kaká Andrade (PDT)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLC 13/2013.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL (PT)					1. ANGELA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)				
PEDRO TAQUES (PDT)		X			3. JORCE VIANA (PT)				
ANIBAL DINIZ (PT)					4. ACIR GURGACZ (PDT)	X			
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X				5. WALTER PINHEIRO (PT)				
INÁCIO ARRUDA (PCDOB)	X				6. RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				7. HUMBERTO COSTA (PT)		X		
RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)	X				8. PAULO PAIM (PT)		X		
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			9. ANA RITA (PT)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSB, PMDB, PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSB, PMDB, PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA (PMDB)					1. CIRO NOGUEIRA (PP)				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					2. ROBERTO REQUILÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)					3. VAGO				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)		X			4. VAGO				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					5. VALDIR RAUPP (PMDB)				
ELIUNIO OLIVEIRA (PMDB)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
FRANCISCO DORNELLES (PT)					7. WALDEMIR MOKA (PMDB)				
SÉRGIO PETECÃO (PSD)					8. KÁTIA ABREU (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB/RELATOR)	X				9. LOBÃO FILHO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM, SD)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALÉCIO NEVES (PSDB)					1. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
CASSIO CUNHA LIMA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. CÍCERO LUCENA (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4. PAULO BAUER (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					5. CYRO MIRANDA (PSDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X			1. GIM (PTB)				
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				2. KAKÁ ANDRADE (PDT)				
MAGNO MALTA (PR)					3. BLAÍRO MAGGI (PR)				
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES (PR)					4. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				

Quórum: TOTAL 15 AUTOR 0 PRESIDENTE 1 DEMAIS 14
Votação: TOTAL 14 SIM 8 NAO 6 ABS 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 05/11/2014

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

Senador VITAL DO RÉGO
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966.

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Ofício nº 131/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 5 novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

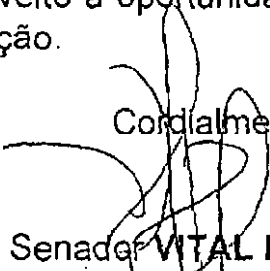
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2013, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, caracterizando como essenciais e exclusivas de Estado as atividades exercidas por Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal", de autoria do Deputado José Chaves.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(À publicação)

Publicado originalmente no **DSF**, de 8/11/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF